



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 172/XI/2.^a**

DA INICIATIVA DE: Maria Manuela Cantinho Pereira e outros

ASSUNTO: Solicitam que os técnicos superiores doutorados do Estado que se encontram a desempenhar funções de I&D do âmbito da carreira de investigação científica sejam integrados nesta carreira.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República e por determinação de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, de 17 de Março de 2011, foi remetida à 11.^a Comissão.
2. Os subscritores desta petição fazem uma breve exposição sobre a situação dos técnicos superiores doutorados que exercem funções de investigação em organismos do Estado, aos quais, apesar de deterem as mesmas habilitações académicas e exercerem as mesmas funções de I&D que os investigadores de carreira, não são concedidos o estatuto de investigador de carreira, nem a respectiva remuneração.
3. Os signatários consideram que a situação exposta viola o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, assim como o princípio consagrado no artigo 53.º da Constituição que determina a atribuição de salário igual para trabalho igual.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Pela presente petição, os signatários vêm solicitar que *«esta discriminação laboral, que viola os mais básicos princípios de justiça nos quais assenta o Estado de Direito Democrático, seja imediatamente corrigida»*, através da integração destes doutorados na integração na carreira de investigação científica, e referem ainda que já se pronunciaram sobre o assunto o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, numa reunião da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, ocorrida a 2 de Fevereiro do corrente ano, e a Provedoria de Justiça, através de ofício também datado de 2 de Fevereiro de 2011.

5. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que o objecto da mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9.º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**

6. A presente petição é subscrita por 36 cidadãos.

7. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, propõe-se que a mesma seja remetida ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para que se pronuncie sobre o assunto, assim como ao Senhor Provedor de Justiça.

8. Por último, cumpre referir que a satisfação da pretensão aduzida pelos peticionários poderá ser satisfeita através de iniciativa legislativa, pelo que, ao abrigo do disposto na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, sugere-se que, sendo admitida e após a sua ulterior apreciação pelo relator que for nomeado, possa ser distribuída aos Grupos Parlamentares para que, querendo, possa apresentar medida legislativa que entendam adequada para o efeito pretendido.

Palácio de São Bento, em 28 de Março de 2011.

A Técnica Superior Parlamentar,

Laura Lopes Costa
(Laura Lopes Costa)